DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

LEI MUNICIPAL Nº 2.271 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR, PELO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO ORÇAMENTO EM VIGÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei abaixo descrita:

Artigo 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a Abertura de um Crédito Especial Suplementar, pelo excesso de arrecadação, no orçamento em vigência, conforme abaixo demonstrado:

02.23.03 – Centro Hípico e de Eventos.
Funcional: 13.695.0048-1.065 – Obras e Instalações.
Fonte de recurso 02 – Transferência e Convênio Estadual – Vinculada.
Aplicação: 100.0220 – Revitalização/Reforma Centro Hípico.
4.4.90.51 – Obras e Instalações.
R$ 285.540,81

Artigo 2º – O recurso financeiro necessário para o aporte orçamentário, ora solicitado, será a transferência de recurso financeiro realizada pelo Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo de Melhorias dos Municípios Turísticos e o Município de Torrinha – MIT.

Artigo 3º – O recurso será utilizado na conclusão das obras de Revitalização e Reforma no Centro Hípico e de Eventos de Torrinha.

Artigo 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Torrinha, 29 de outubro de 2026

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

LEI MUNICIPAL Nº 2.272 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO NOS AUTOS DO PROCESSO N° 1000691-95.2026.8.26.0095, COM VISTA A ENCERRAR AÇÃO DE COBRANÇA RELATIVA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 30/2024 (REVITALIZAÇÃO E REFORMA DO CENTRO HÍPICO E DE EVENTOS DE TORRINHA – FASE 2)"

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei abaixo descrita:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Procuradoria Jurídica, autorizado a realizar acordo judicial nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA** (Proc. nº 1000691-95.2026.8.26.0095), de autoria da empresa **JUSTA CONSTRUTORA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o n° 14.954.601/0001-48, em desfavor do **MUNICÍPIO DE TORRINHA,** em trâmite pela 1ª Vara Judicial da Comarca de Brotas, nos termos em que foi formulada a minuta de composição entre as partes, a qual fica fazendo parte integrante desta Lei (anexo único).

Art. 2° - O acordo de que trata o artigo anterior compreenderá o pagamento, pelo Município, da importância de R$ 263.377,69 (duzentos e sessenta e três mil, trezentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos), correspondente ao valor nominal das 9ª, 10ª, 11ª e 12ª medições da obra objeto do Contrato Administrativo n° 30/2024, sem incidência de correção monetária, juros, encargos moratórios ou reajuste contratual, e sem reconhecimento, por parte do Município, de eventual inadimplência contratual.

Art. 3° - Dada a particularidade do interesse público envolvido, os efeitos da transação ficarão sujeitos a 02 (duas) condições suspensivas (art. 125 do Código Civil), sendo:

a) a aprovação e vigência desta lei autorizando o Município a firmar a autocomposição; e,

b) a homologação judicial.

Parágrafo único: Se alguma das condições descritas não for satisfeita, o processo prosseguirá em seus ulteriores termos.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 4° - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta dos recursos financeiros repassados ao Município por força do Termo de Convênio n° 163/2023, celebrado com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Turismo e Viagens, por intermédio do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos **(DADETUR),** e, caso não sejam suficientes, de recursos próprios, consignados na seguinte dotação orçamentária de despesa do exercício de 2026:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrições da Despesa	Valor
02.23.03	****	4.4.90.51	02	13.695.0048-1.065	Obras e Instalações	R$ 263.377,69
					Total	**R$ 263.377,69**

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Torrinha, 29 de outubro de 2026

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

LEI MUNICIPAL Nº 2.273 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A SUPLEMENTAR DOTAÇÃO CONSTANTE NO ORÇAMENTO VIGENTE PELO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei abaixo descrita:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a suplementação de dotação constante no orçamento em vigência, pelo excesso de arrecadação, conforme abaixo:

02.18.05 - Merenda Escolar.
Funcional 12.306.0035-2.102 - Manutenção da Merenda Escolar.
Fonte de recurso 05 Transferência e Convenio Federal - Vinculada.
107 - 3.3.90.30 - Material de Consumo
Aplicação: 285.0000 - PNAE - Ensino Fundamental.
R$ 87.423,66

Artigo 2º - O aporte orçamentário referente ao processo de suplementação será atribuído a complementação orçamentaria inicialmente alocada em rubrica orçamentaria quando da elaboração da LOA 2025, que ora atualizamos com os recursos já liberados pelo FNDE ao Programa PNAE - Programa Nacional de Alimentação do Escolar.

Artigo 3º - O referido recurso servira para a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura familiar e demais itens necessários para a elaboração da merenda escolar.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Torrinha, 29 de outubro de 2026

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal